



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA - TR N.º 01/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º. 32072/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de elaboração e/ou atualização de LTCAT – Laudo técnico de condições Ambientais de Trabalho, LTIP – Laudos Técnicos de insalubridade e periculosidade, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Visita Técnica na fase de reconhecimento dos ambientes laborais. As especificações técnicas e quantidades do objeto desta contratação constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
Item	Atividade	Especificações	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação	Visita Técnica na fase de reconhecimento dos ambientes laborais, dos processos operacionais.	10	RS217,500(duzentos e dezessete reais e quinhentos centavos por milésimos).	RS 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais).
02	Contratação	LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.	20	RS 71,586(setenta e um reais e quinhentos e oitenta e seis milésimos de centavos).	RS 1.431,71 (mil, quatro centos e trinta e um reais e

Conceição Solchimo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



					setenta e um centavos).
03	Contratação	LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.	20	RS 49,781(quarenta e nove reais e setecentos e oitenta e um milésimos de centavos).	RS 995,62 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).
04	Contratação	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.	20	RS42,250 (quarenta e dois reais e duzentos e cinquenta milésimos de centavos).	RS 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).
05	Contratação	PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional	20	RS39,100 (trinta e nove reais e cem milésimos de centavos)	RS 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais).
06	Contratação	PPP– Perfil Profissiográfico Previdenciário.	20	RS 73,711(setenta e três reais e setecentos e onze milésimos de centavos).	RS1.474,22 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais

Luiz Carlos Melchior



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



					dois centavos).
Valor Total Estimado desta Contratação: R\$ 7.703,56 (sete mil setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)					

- 1.2. A estimativa de quantidade demonstrada acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não sendo a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.
- 1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6, inciso XIII e art. 20 da Lei nº 14.133/21, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”.
- 1.4. O objetivo dessa contratação será como serviço continuado SEM dedicação de mão de obra.
- 1.5. A modalidade da contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, de forma Eletrônica, através do Documento de Formalização de Demanda, nos termos do art. 75 inc. II da Lei 14.133/2021.
- 1.6. Para julgamento da proposta será adotado critério de **Menor Preço**, conforme art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Essa contratação possuirá contrato por estimativa através do Empenho, considerando que o objeto será fornecido mediante a necessidade apresentada, por meio de autorização de fornecimento, de acordo com a demanda e o quantitativo máximo do objeto.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ao contar da data de assinatura do contrato, deixando a parte de a Administração prorrogar ou não a aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação se dá em acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, em especial os seus artigos 72 e 75, que tratam dos casos de contratação direta e dispensa de licitação.

Caroline Beldhine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 2.2. Dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar à fundamentação também pode ser efetivada na documentação ou extrato entre as partes para fins de divulgação da presente contratação ou aquisição, nos termos da Lei.
- 2.3. A unidade Administrativa da Câmara Municipal, mais precisamente da área de Recursos Humanos, tem a necessidade de elaboração e disponibilidade dos documentos e programas previstos no objeto deste Termo de Referência, como os laudos, programas e perfil profíssiográfico previdenciário, necessários à observação da Legislação.
- 2.4. Os objetos acima descritos serão utilizados pelos servidores a promoverem melhorias e simplificações nos seus trabalhos, visando melhor atender a esta casa. Deve-se ressaltar que essa é uma modalidade que minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos trabalhos administrativos, que têm como consequência, a paralisação dos serviços internos dos Órgãos e os serviços prestados pela Câmara Municipal.
- 2.5. O objeto deste termo tem por justificativa a necessidade de contratação, considerando que a Câmara Municipal precisa da emissão de envio e Visita Técnica na fase de reconhecimento dos ambientes laborais, dos processos operacionais e riscos ocupacionais na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.
- 2.6. A Elaboração e manutenção adequada de documentos como LTCAT, PGR, LTIP, PCMSO e PPP não apenas asseguram a conformidade da empresa com a legislação trabalhista, mas também desempenham um papel crucial na promoção da segurança e saúde dos trabalhadores. O principal motivo para a criação desses documentos é o zelo pelo bem-estar dos colaboradores, visto que possuir um LTCAT ou um inventário de riscos proporciona uma ferramenta valiosa para a identificação dos potenciais perigos no ambiente de trabalho. A empresa, portanto, não deve negligenciar a elaboração e a entrega desses documentos, pois não apenas cumprem com obrigações legais, mas também contribuem significativamente para a construção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e em conformidade com as normativas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rosmary Balduino



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



- 3.1. Com a elaboração e encaminhamentos dos laudos, a Câmara Municipal cumprirá com suas obrigações, mantendo atualizadas informações e registros de segurança e saúde de seus servidores.
- 3.2. A elaboração de laudos previstos no objeto, através da contratada, permitirá que o Poder Legislativo Municipal possa atualizar e manter as condições de trabalho de seus servidores, sobretudo quanto às atividades anormais de serviço, insalubridade, periculosidade, dentre outras.
- 3.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) constitui como um conjunto de ações obrigatórias da Câmara Municipal, de acordo com a legislação superior, que garantirá um ambiente de trabalho seguro e saudável para os servidores do Poder Legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A licitação será de ampla concorrência aberta para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividades referentes ao objeto licitado.
- 4.2. Os laudos de periculosidade e insalubridade, de condições ambientais bem como os outros laudos necessários deverão observar os parâmetros mínimos exigidos pela legislação para a sua formulação, apresentação ou envio. Deverá ser observada a legislação aplicável ou jurisprudência acerca da conceituação de contatos com agentes químicos ou nocivos, bem como das situações enquadradas como de periculosidade.
- 4.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos deverá também identificar os riscos de ambiente de trabalho, em que a contratada, através de técnico ou profissional presente, deverá visitar as instalações da Câmara Municipal para a identificação das condições ambientais de trabalho. O Laudo de Técnico de Condições Ambientais de trabalho será elaborado de acordo com a identificação da situação dos servidores, dentro das dependências da Câmara Municipal, utilizando inclusive como parâmetro de elaboração o Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 4.4. O Programa de Controle Médico Ocupacional deverá ser elaborado por profissional médico da contratada, de acordo com a legislação aplicável.

Romane Baldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 4.5. O perfil profissiográfico previdenciário deverá ser elaborado por um médico ou profissional da contratada, em que constarão as informações necessárias sobre a saúde, o contato com os agentes químicos em que o respectivo servidor esteja atuando ou prestando serviços, as condições de segurança do servidor, dentre outros requisitos.
- 4.6. Os requisitos serão observados sempre que a Câmara Municipal solicitar ou autorizar o fornecimento de qualquer dos itens previstos no objeto.
- 4.7. Deverá ser realizada Visita Técnica pela Contratada para a fase de reconhecimento dos ambientes laborais, dos processos operacionais e riscos ocupacionais da Contratante.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.9. DA GARANTIA

- 4.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, onde está localizada na Avenida Vitória, nº 23, Centro de Nova Venécia, CEP 29830-000;
- 5.1.2. Deverá ser observado pela Contratada o horário de atendimento da Câmara Municipal, sendo a segunda feira, Quarta feira, Quinta feira e Sexta feira – das 07h às 13h/ Terça feira – das 13h às 19h;
- 5.1.3. O fornecimento dos serviços deverá ser iniciado com um prazo de 10 (dez) dias, ao contar da autorização de fornecimento expedido pela Contratante;
- 5.1.4. O local e data do fornecimento dos serviços, conforme descrito acima poderá sofrer alterações a critério da Administração, mediante previa comunicação à Contratada pela direção desta Casa de Leis;

Leonayne Boldrine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



5.1.5. Na hipótese da Contratada solicitar prorrogação para o prazo de envio, este deverá ser feito mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada;

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.2.1. A execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá sempre que a Câmara Municipal necessitar de algum item especificado no objeto, mediante prévio documento de autorização de fornecimento;

5.2.2. A Contratada providenciará os laudos técnicos e o perfil profissiográfico previstos no objeto, de acordo com a demanda ou autorização de fornecimento, observado o quantitativo máximo, dentro do prazo de um ano;

5.2.3. Os Programas previstos no objeto serão elaborados pelos profissionais ou técnicos da Contratada, devendo ser fornecidos ou entregues na forma deste Termo de Referência;

5.2.4. O perfil profissiográfico quando emitido pela Contratada será enviado à unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

5.2.5. A visita, os laudos e programas previstos no objeto deste Termo de Referência serão elaborados e enviados pela própria Contratada aos órgãos Federais, o que, será comunicado posteriormente à unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

5.2.6. A Contratada também seguirá algumas orientações da unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

5.2.7. As informações pertinentes à elaboração e envio dos laudos ou documentos aos Órgãos Federais bem como perfil profissiográfico, deverão ser fornecidos pela Contratada junto à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

5.2.8. As informações do cumprimento do objeto, no caso de laudos e programas, bem como a o fornecimento de perfil profissiográfico ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar sem qualquer ônus ao Contratante;

Raonape Boldrin



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 5.2.9. O objeto deverá ser realizado, entregue ou disponibilizado, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às especificações previstas neste termo de referência, com documento fiscal ou equivalente, se necessário;
- 5.2.10. Verificada alguma irregularidade, o objeto será rejeitado ou devolvido, ficando os custos de devolução ou rejeição por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.2.11. O cumprimento do objeto, mediante envio das informações de laudos e programas elaborados e enviados aos órgãos federais, bem como o fornecimento de perfil profissiográfico deverá ser acompanhado de cópia de Autorização de Fornecimento e a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF), a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento;

5.3. DO RECEBIMENTO

- 5.3.1. Após o cumprimento do objeto, este será considerado como recebido provisoriamente pela Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;
- 5.3.2. O recebimento provisório do objeto não implica em sua aceitação;
- 5.3.3. Após a verificação da conformidade com a descrição e objeto adquirido, o mesmo será recebido definitivamente pelo servidor designado, no documento de entrega feito pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.3.4. O objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem inadequações ou vícios de qualidade ou impropriedade para a finalidade das obrigações da Câmara Municipal será considerado como recusado e devolvido parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rosmary Boldrin



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 5.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.4.2. Responsabilizarem-se pelos erros, vícios ou danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do cumprimento do objeto ou do fornecimento de item, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4.4. Providenciar o cumprimento de itens e entrega de item que integram o objeto deste termo;
- 5.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto quando verificado inadequação, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração, execução ou uso do objeto adquirido;
- 5.4.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 5.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 5.4.8. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 01 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 5.4.9. Comunicar à fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta contratação;
- 5.4.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

Rosângela Baldhine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.5.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;
- 5.5.2. Realizar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas nesse termo de referência;
- 5.5.3. Aplicar a contratada as sanções/penalidades, caso necessário;
- 5.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.5.5. Rejeitar, todo ou em parte, o objeto quando se comprovem inadequações, vícios, defeitos, exigindo uma substituição nesse caso;
- 5.5.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre inadequações, vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- 5.5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 5.5.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da proposta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

Ronayne Alcine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto licitado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º).
- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para que devam ser cumpridas as exigências de imediato deste Termo de Referência.
- 6.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração.

6.6. FISCALIZAÇÃO

- 6.6.1. Ficará responsável pela fiscalização, o servidor designado ou seu suplente, por meio de termo de aceite expedida e aprovada pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, que segue em anexo ao Termo de Referência;

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Juliana Alves Dos Santos	Mirian Dos Santos Barbosa Calmon
Nº MATRÍCULA	003338	003596
CARGO	Fiscal	Fiscal Suplente
VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

- 6.6.2. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização;
- 6.6.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

Raonara Baldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.6.4. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.6.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º);
- 6.6.6. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º);
- 6.6.7. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º);
- 6.6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- 6.6.9. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121);
- 6.6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.6.11. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.6.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.7. GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Ronayne Boldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 6.7.1. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
- 6.7.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.7.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.7.4. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.7.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que seja devidamente justificado e quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências dispostas.
- 7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1. A data da emissão;
- 7.2.2. Os dados da Autorização de Fornecimento e do órgão Contratante;

Caroline Beldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 7.2.3. O período respectivo de execução do objeto;
- 7.2.4. O valor a pagar;
- 7.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.4. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, o número do processo que originou a contratação, número da ordem de serviços e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- 7.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possa de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- 7.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com a CMNV, por conta do estabelecido neste termo de referência;
- 7.5.3. Erro ou vícios nas Notas Fiscais;
- 7.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 7.8. É expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 7.9. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 7.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

Rouayne Boldrine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 7.9.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 7.9.3. Em situações em que por fortuito ou por motivo de força maior o pagamento da despesa fique impedido, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

7.10. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.9.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo fixado no subitem acima, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim.
- 7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9.4. Independentemente do percentual de tributo constante na nota fiscal e inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, através do Documento de Formalização de Demanda, nos termos do art. 75 inc. II da Lei 14.133/2021.

Renata Boldrin



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 8.2. Para julgamento da proposta será adotado o critério de Menor Preço por Item.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, a serem atendidos pelo fornecedor.
- 8.4. Na fase de Habilitação da licitação, serão observadas as seguintes disposições previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - II. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
 - III. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
 - IV. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5.2. No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Rosane Boldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 8.5.4.** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.5.** No caso de **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.5.6.** No caso de **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.7.** Se tratando de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.5.8.** No caso de **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.5.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

Rosane Beldine



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, a contratada que:
 - 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.2.** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e deixar de entrega a documentação exigida;

Romane Beldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- 9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do fornecimento;
- 9.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos previstos no art. 5 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 9.2. A Contratada que incorrer das infrações descritas acima ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a sofrer quaisquer das Sanções Administrativas seguintes:
- 9.2.1. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2. **Multa**
- Por atraso injustificado na entrega do objeto contemplado na Autorização de Fornecimento, será de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia sobre o valor do objeto solicitado e a partir do 11º (décimo primeiro) dia será de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do objeto solicitado;
 - Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto solicitado;
 - Por entrega em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto solicitado, com possibilidade de cancelamento da Autorização de Fornecimento total ou parcial;

Ronayne Aldine



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento, caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias, será de 30% (trinta por cento), sobre o valor do objeto solicitado;
- 9.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens (9.1.1 à 9.1.5) do subitem acima, não justificando a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens (9.1.6 à 9.1.10) do subitem acima, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, sendo então impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Venécia pelo prazo de até 06 (seis) anos;
- 9.3.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 7.703,56 (sete mil setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos)**. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ronayne Boldrin



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



000001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 12

FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Nova Venécia, ES, 19 de dezembro de 2024

Lorrayne Boldrine dos Santos Teixeira Lopes
LORRAYNE BOLDRINE DOS SANTOS TEIXEIRA LOPES

Mat. 003584



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Após a viabilidade da contratação, encaminha o presente Termo de Referência para que seja aprovado ou não pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Presidente CMNV